



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quarta-feira, 09 de outubro de 2024

ANO LVII Nº 13.855

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Centro de Controle de Zoonoses

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PROCURADORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

CONSELHOS MUNICIPAIS

CTER - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Piracicaba

1

5

5

5

6

7

11

15

15

15

15

16

16

16

17

18

18

19

LEI Nº 10.178, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe de denominação de via pública no Loteamento Parque dos Laranjais, no Bairro Dona Antônia, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 1 7 8

Art. 1º Fica denominada de "Lázaro Toledo Gibério" - cidadão prestante, a rua C, via pública do Loteamento Parque dos Laranjais, no Bairro Dona Antônia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 03 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JANE FRANCO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

GUILHERME MÔNACO DE MELLO

Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES

Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Thiago Augusto Ribeiro.

LEI Nº 10.179, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre denominação da Estrada Municipal PIR - 037W, na localidade rural conhecida como Ribeirão Claro, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 1 7 9

Art. 1º Fica denominado de "José Darcy Andreuzza", cidadão prestante, a Estrada Municipal PIR - 037W, na localidade rural conhecida como Ribeirão Claro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 03 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JANE FRANCO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

NANCY APARECIDA FERRUZI THAME

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

GUILHERME MÔNACO DE MELLO

Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES

Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador José Antônio Pereira.

PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 15/2024

Objeto: Execução de obras de reforma das Unidades de Saúde - Etapa VI.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA	VALOR ARREMATADO
PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA	R\$ 1.258.000,00

Piracicaba, 08 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

Prefeito

LEI Nº 10.177, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe de denominação de via pública no Loteamento Parque dos Laranjais, no Bairro Dona Antônia, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 1 7 7

Art. 1º Fica denominada de "Luiz Ângelo Echevarria" - cidadão prestante, a rua D, via pública do Loteamento Parque dos Laranjais, no Bairro Dona Antônia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 03 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JANE FRANCO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

GUILHERME MÔNACO DE MELLO

Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES

Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Thiago Augusto Ribeiro.

LEI Nº 10.180, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe de denominação de via pública no Loteamento Jardim das Oliveiras, no Bairro Conceição, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 1 8 0

Art. 1º Fica denominada de "Lyston Lacerda Zinsly" - cidadão prestante, a rua 3 (três), do Loteamento Jardim das Oliveiras, no Bairro Conceição, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 03 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Thiago Augusto Ribeiro.

LEI Nº 10.181, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Jardim das Oliveiras, no Bairro Conceição neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 1 8 1

Art. 1º Fica denominada de "Iolanda de Oliveira Mingati", cidadã prestante, a rua 8 (oito), localizada no Loteamento Jardim das Oliveiras, no Bairro Conceição, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 03 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador André Gustavo Bandeira.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 164/2024 - AUTÓGRAFO Nº 168/2024, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DA LEI ESTADUAL Nº 16.279/2016 - PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DA LEI FEDERAL Nº 14.640/2023 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, E DA LEI MUNICIPAL Nº 8.501/2016 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 164/2024 - Autógrafo nº 168/2024 - de autoria do Poder Legislativo, que "institui a Política de Educação em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Município de Piracicaba, conforme as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação, da Lei Estadual nº 16.279/2016 - Plano Estadual de Educação, da Lei Federal nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), da Lei Federal nº 14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral, e da Lei Municipal nº 8.501/2016 - Plano Municipal de Educação, e dá providências correlatas", pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei, que pretende instituir Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino do Município de Piracicaba, fixando novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo ou ampliando aquelas já existentes, promovendo verdadeiro ato de gestão, que por certo está privativamente dentro das competências do Chefe do Poder Executivo. Sem falar que a lei prevê curtíssimo prazo para implementação da política, fixando em seu art. 7º que até o início do ano letivo de 2025, ou seja, praticamente daqui a dois meses e sem qualquer ajuste nas peças orçamentárias ou mesmo sem demonstrar o impacto do aumento de despesas no orçamento municipal, a totalidade do número de vagas deverá ser implementada.

A inconstitucionalidade da proposta foi atestada na Nota Técnica nº 374/2024 expedidas pela Douta Procuradoria Legislativa e que serviu de base para o Parecer Contrário nº 381/2024 expedido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação que reconheceu a flagrante inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 164/2024, sendo expedido o posicionamento da Procuradoria Legislativa nos termos a seguir transcritos:

"No entanto, quanto à legalidade, verifica-se que a propositura é inconstitucional.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

...

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Por seu turno, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº9394/) dispõe que:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

...

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental...

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

...

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

A despeito de o ensino fundamental ser de competência do Município, que pode instituir escolas em tempo integral, é certo que esta atribuição é privativa do Sr. Prefeito, enquanto responsável pela condução da gestão municipal, à luz do que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 132. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

II - exercer, com auxílio das Secretarias e Gerências de Projetos, a direção da Administração;

Art. 256. Ao Poder Executivo Municipal caberá a coordenação da organização do Sistema Municipal de Educação, providenciando o atendimento escolar nas modalidades oferecidas, bem como sua manutenção, asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades educacionais previstas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Com efeito, a política municipal de educação deve ficar a cargo do Poder Executivo, sendo gerida consoante o planejamento orçamentário previamente aprovado e à disponibilidade de pessoal que o ensino em tempo integral demanda do Poder Público.

Vale lembrar que está em vigor a Lei Municipal nº 8.501/2016, que aprova o plano municipal de educação, de acordo com as metas estabelecidas pelo Poder Público municipal para o interstício de dez anos, não competindo à Câmara a iniciativa de processo legislativo sobre o tema.

Logo, não é constitucionalmente possível que o parlamentar institua a política de educação em tempo integral, por infringência às competências materiais do Prefeito, usurpação da reserva da administração e afronta o princípio da separação de poderes.

Sendo assim, não se vislumbram condições jurídicas para o prosseguimento da propositura.

3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do PL nº 164/2024.

Além da inconstitucionalidade evidenciada pela usurpação da reserva de administração, cabe destacar que sequer a proposta passou pela análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação que, dentre outras atribuições possui função deliberativa, nos termos da Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2.006, a seguir descritos:

“Art. 137. Fica criado, nos termos dos arts. 258 e 259, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, o Conselho Municipal de Educação (CME) Órgão do Sistema de Ensino do Município, que terá as seguintes funções:

I - normativa, quando fixar doutrinas ou normas em matéria de educação em geral;

II - consultiva, quando responder às indagações em matéria de educação; e

III - deliberativa, quando decidir questões relacionadas à educação.

...

Art. 140. São atribuições do CME:

I - referendar e encaminhar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria, levando em consideração as diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Educação;

...

IV - fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos orçamentários destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação, provenientes da União, Estado, Município e outras fontes, assegurando-lhes a aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;”

O próprio texto da proposta, em seu artigo 8º, demonstra o reconhecimento pelo Legislador da necessidade de que o Conselho Municipal de Educação seja ouvido, restando evidente que quando da aprovação do projeto, não foi cumprido o requisito legal constante da Lei nº 5.684/06, conforme acima transcrito.

Outrossim, cabe destacar que a transição para um sistema de Educação em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino do Município de Piracicaba demanda de planejamento que cabe ao Poder Executivo, muitas vezes de adaptação de prédios escolares, construção de novas unidades e de contratação de profissionais para atendimento de toda a demanda, o que por certo não foi considerado pelo Poder Legislativo, já que não podemos deixar de apontar que o Nobre Edil sequer promoveu qualquer tipo de levantamento ou estudo a fim de verificar o custo para os cofres públicos da implementação dessa política ou mesmo houve atendimento das disposições contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a criação de despesa nova deve estar acompanhada do atendimento às normas a seguir descritas:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Embora reconhecido o mérito da pretensão, a propositura ora vetada não atende ao disposto no art. 119 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, quando estabelece que: “nenhum projeto de lei, que implique na criação de aumento da despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos”, mesma norma reproduzida no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Ou mesmo atende ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, quando estabelece que: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)”

Neste sentido, alguns julgados de nossos Tribunais:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Município de Mogi Guaçu - Lei Municipal nº 4.579/2009 - Dispõe sobre a criação do Museu dos Esportes no Município - Vício de iniciativa - Violação ao princípio da separação dos poderes - Ato que gera obrigação e deveres para os órgãos executivos do Município - Criação de despesas sem indicação da respectiva fonte - Afronta aos arts. 5º, 25 e 47, II da CE - Inconstitucionalidade decretada. (TJ-SP - ADI: 3334111520108260000 SP 03334111-15.2010.8.26.0000 Relator: Samuel Júnior, Data de Julgamento: 06/07/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/07/2011)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.978/2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE IMÓVEIS QUE SE DESTINAM A FINS RELIGIOSOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 112, § 1º, II, C/C ART. 145, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO SOBRE A MATÉRIA REFERIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). LEGISLAÇÃO QUE CRIA DESPESA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, EM EVIDENTE VIOLAÇÃO AO ART. 211, I. DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI Nº 5.978/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (TJ-RJ - ADI: 00546901820168190000, Relator: Des(a). FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO, Data de Julgamento: 13/05/2019, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 1,828, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. VÍCIO FORMAL EVIDENCIADO. AFRONTA AOS ARTIGOS 2º E 52 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES APLICADOS. AÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. A Lei Municipal nº 1.828/2017, de iniciativa da Câmara Municipal de Boa Vista, determinou que o Poder Executivo Municipal providencie pontos de coleta para reutilização ou reciclagem do óleo de cozinha já utilizado em bares e restaurantes no município de Boa Vista. 2. Trata-se de legislação sobre matéria de competência do Poder Executivo, em que o Legislativo cria despesas para a Administração Municipal, sem indicar a fonte de recursos disponíveis. 3. Inconstitucionalidade formal evidenciada na afronta aos arts. 2º e 152 da Constituição Estadual. 4. Não observância do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes e imposição legal de ações que implicarão em criação de despesas públicas ao Município de Boa Vista sem qualquer estudo orçamentário e receitas próprias. 5. Inconstitucionalidade declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes. (TJ-RR - ADin: 9000734-49.2018.8.23.0000, Data de Publicação: Dje 22/08/2019, p.)

Além disso, é preciso destacar que o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 8.501, de 01 de julho de 2.016, com vigência de 10 (dez) anos, previu em sua Meta 6, dentre outras, as seguintes ações por parte do Poder Executivo, deixando claro que cabe a este a execução desta meta, dentro de seu prazo de vigência, ou seja, ainda teríamos 2025 e 2026, para sua plena execução, o que demonstra a contrariedade da proposta aprovada no Legislativo face às determinações da Lei nº 8.501/2016:

“6. 1. Ampliar gradativamente e com qualidade de atendimento, a educação em tempo integral no município (rede de ensino municipal e estadual), a partir da aprovação deste plano, condicionado a ampliação dos recursos federais, estaduais e municipais para a educação básica:

a) Criar uma comissão para estudos e acompanhamento da ampliação da educação de tempo integral;

b) Diagnosticar as áreas prioritárias para iniciar ou ampliar o atendimento;

c) Realizar levantamento da infraestrutura das escolas já existentes dessas localidades;

d) Definir as diretrizes e o currículo para a Educação de tempo integral nas redes de ensino municipal e estadual;

e) Promover as adaptações necessárias para o atendimento, como: construções, reformas e ampliações, contratação de professores e pessoal de apoio, aquisição de mobiliário, equipamentos, alimentação, etc.;

f) Contratar profissionais especializados, conforme necessidade;

g) Promover formação específica para professores, coordenadores, diretores e funcionários; ...”

Se não bastasse isso, ainda estamos em final de mandato, período sobre o qual pesam inúmeras restrições, sejam sobre aumento de despesas com pessoal ou mesmo vedações eleitorais que nos impedem de aprovar e implementar programas novos, senão vejamos o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

...

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”

E pergunto: como podemos até o início do ano letivo de 2025 implementar, em sua totalidade, o número de vagas em tempo integral de que trata esta Lei (art. 7º), sem contratar pessoal no período em que há vedação de aumento de despesas com pessoal, ao final do mandato desta Administração? Ao que nos parece a proposta padece do vício incontestável da ilegalidade.

Além disso, a proposta esbarra nas vedações do ano eleitoral, já que a nova política está sendo criada em conflito direto com o disposto no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 – Lei Eleitoral a seguir transcrito, aplicável, também, aos Nobres Edis como a qualquer agente público:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Nestes termos a Coletânea de Jurisprudência Tribunal Superior Eleitoral, atualizada em 30/11/2023, traz julgado com o seguinte teor:

“[...] Eleições 2012 [...] Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Distribuição de bens. Tablets. [...] 1. Na espécie, a distribuição de tablets aos alunos da rede pública de ensino do Município de Vitória do Xingu/PA, por meio do denominado programa ‘escola digital’, não configurou a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 pelos seguintes motivos: a) não se tratou de programa assistencialista, mas de implemento de política pública educacional que já vinha sendo executada desde o ano anterior ao pleito. Precedentes. b) os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Precedentes. c) como os tablets foram distribuídos em regime de comodato e somente poderiam ser utilizados pelos alunos durante o horário de aula, sendo logo depois restituídos à escola, também fica afastada a tipificação da conduta vedada, pois não houve qualquer benefício econômico direto aos estudantes. Precedentes. d) a adoção de critérios técnicos previamente estabelecidos, além da exigência de contrapartidas a serem observadas pelos pais e alunos, também descaracterizam a conduta vedada em exame, pois não se configurou o elemento normativo segundo o qual ‘a distribuição de bens, valores ou benefícios’ deve ocorrer de forma ‘gratuita’. Precedentes. [...]” (Ac. de 4.8.2015 no REspe nº 55547, rel. Min. João Otávio de Noronha.)

Observando o acórdão acima transcrito verifica-se que mesmo em se tratando de política pública educacional, há necessidade de que o programa tenha sido executado no ano anterior para afastamento do enquadramento na vedação eleitoral ou que houvesse contrapartida do beneficiado, o que não é o objetivo do "Programa Escola em Tempo Integral", sendo que de fato os gastos com a manutenção de serviços públicos não se enquadram na vedação, porém a implementação de novos serviços, de forma gratuita e sem que tenha havido execução no ano anterior sim. Lembramos, ainda, que a Lei Federal nº 14.640/2023 instituiu um programa de fomento, cuja adesão é voluntária pelos Municípios e, por certo, deve ser feita quando o Município não incorrer em outros impeditivos legais, como seria o caso do período eleitoral.

Desta forma, é por razões de ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei complementar ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 164/2024 - Autógrafo nº 168/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 04 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.159, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Guarda Civil Municipal em casos de invasão de áreas públicas.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas descritas no art. 40 e na alínea "a", inciso I do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 144 da Carta Magna c/c art. 18 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba que tratam das competências da Guarda Civil Municipal na proteção dos bens, instalações e serviços municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.210 do Código Civil c/c os atributos do Poder de Polícia conceituado este como a "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. Malheiros Editores. 123p.)

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que a Guarda Civil Municipal de Piracicaba - GCM deverá observar os procedimentos previstos neste Decreto ao lidar com casos de invasão de áreas públicas municipais.

Art. 2º Nos casos de invasão flagrante, ou seja, aqueles em que a ocupação está em curso ou tenha ocorrido recentemente, a GCM deverá:

I – intervir de forma imediata para proteger o patrimônio público, utilizando-se de meios moderados e proporcionais de força, sempre com o objetivo de cessar a invasão e evitar danos ao bem público;

II – registrar a ocorrência, documentando todas as ações tomadas, incluindo a identificação dos envolvidos e as condições em que se deu a invasão;

III – preservar a integridade física dos ocupantes, observando os direitos fundamentais e evitando o uso excessivo de força;

IV – comunicar a situação imediatamente à Procuradoria Geral do Município e ao órgão responsável pela gestão da área pública invadida.

Art. 3º Nos casos em que a invasão já estiver consolidada, ou seja, quando a ocupação já se encontra estabelecida há algum tempo e sem flagrância e o imóvel ocupado já tenha se tornado domicílio efetivamente, a GCM deverá:

I – realizar a fiscalização do local, identificando os ocupantes e documentando a situação da área pública invadida;

II – encaminhar relatório circunstanciado à Procuradoria Geral do Município, sugerindo, quando necessário, a adoção das medidas judiciais cabíveis para reintegração de posse, nos termos do Código de Processo Civil;

III – evitar a remoção forçada dos ocupantes sem a devida ordem judicial, salvo nos casos em que a situação configurasse risco iminente à segurança pública ou à integridade física dos envolvidos.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal deverá intensificar a fiscalização de áreas públicas municipais, especialmente em regiões com histórico de invasões, com o objetivo de prevenir a ocupação irregular.

Art. 5º Em todas as suas ações, a GCM deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SIDNEY MIGUEL DA SILVA NUNES
Comandante da GCM

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 20.177, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 2.756.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023 e no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 2.756.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta e seis mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2024, assim discriminada:

Das dotações:

- | | | | | |
|------------------------|---------------|--------|-------------------------------|------------------|
| 1) 07 07011 - Educação | 1236100082509 | 339039 | Outros Serv. de Terc.- P. J.: | R\$ 1.358.000,00 |
| 2) 07 07011 - Educação | 1236500082511 | 339030 | Material de Consumo: | R\$ 800.000,00 |
| 3) 07 07011 - Educação | 1236500082511 | 339039 | Outros Serv. de Terc.- P. J.: | R\$ 598.000,00 |

Para as dotações:

- | | | | | |
|------------------------|---------------|--------|-------------------------|------------------|
| 1) 07 07011 - Educação | 1236500082292 | 339037 | Locação de Mão de Obra: | R\$ 1.398.000,00 |
| 2) 07 07011 - Educação | 1236100082293 | 339037 | Locação de Mão de Obra: | R\$ 1.358.000,00 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

VIVIANE REGINA GIMENES CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 20.178, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 6.357.549,02 e transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 1.095.561,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, para os créditos decorrentes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 7º, inciso I, c/c o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 6.357.549,02 (seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos), no orçamento de 2024, tendo a seguinte classificação orçamentária:

- | | | | | |
|---------------------|---------------|--------|------------------------------|------------------|
| 1) 05 05011 - Semad | 0412600031044 | 449052 | Equipamentos e Mater. Perm.: | R\$ 6.357.549,02 |
|---------------------|---------------|--------|------------------------------|------------------|

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica transferida a importância de R\$ 1.095.561,00 (um milhão, noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais), constante do Orçamento-Programa para 2024, assim discriminada:

Das dotações:

- | | | | | |
|------------------------|---------------|--------|------------------------------|---------------|
| 1) 07 07011 - Educação | 1236500081279 | 449051 | Obras e Instalações: | R\$412.000,00 |
| 2) 07 07011 - Educação | 1236500081280 | 449051 | Obras e Instalações: | R\$ 10.000,00 |
| 3) 07 07011 - Educação | 1236100081281 | 449051 | Obras e Instalações: | R\$147.000,00 |
| 4) 07 07011 - Educação | 1236100081282 | 449051 | Obras e Instalações: | R\$452.000,00 |
| 5) 07 07012 - Educação | 1212200051309 | 449051 | Obras e Instalações: | R\$ 4.300,00 |
| 6) 07 07011 - Educação | 1236500082292 | 449052 | Equipamentos e Mater. Perm.: | R\$ 4.500,00 |
| 7) 07 07011 - Educação | 1236100082293 | 449052 | Equipamentos e Mater. Perm.: | R\$ 10.000,00 |

- 8) 07 07012 - Educação 1212200052296 449052 Equipamentos e Mater. Perm.: R\$21.000,00
 9) 07 07011 - Educação 1236100082509 449052 Equipamentos e Mater. Perm.: R\$ 9.500,00
 10) 07 07011 - Educação 1236100082509 449091 Sentenças Judiciais: R\$ 250,00
 11) 07 07011 - Educação 1236500082511 449052 Equipamentos e Mater. Perm.: R\$ 8.000,00
 12) 07 07011 - Educação 1236500082511 449091 Sentenças Judiciais: R\$ 250,00
 13) 19 19011 - Selam 2781300202172 339031 Prem. Cult., Art., Cient. e Desp.: R\$16.761,00

Para as dotações:

- 1) 07 07011 - Educação 1236500082299 319013 Obrigações Patronais: R\$448.050,00
 2) 07 07011 - Educação 1236100082300 319013 Obrigações Patronais: R\$630.750,00
 3) 19 19011 - Selam 2781300202169 339039 Outros Servi. de Terce. - P. J.: R\$ 16.761,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
 Secretária Municipal de Finanças

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
 Secretário Municipal de Administração

VIVIANE REGINA GIMENES CAVALCANTE
 Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação

MARIA ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
 Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
 Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PORTARIA Nº 4.172, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Formaliza a constituição da Equipe do Setor de Vigilância Sanitária – VISA Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e revoga a Portaria nº 4.157/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “b”, III, § 1º, do art. 28, da Lei nº 3.339/91 e suas alterações; na Lei nº 3.995/95; no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário do Estado; nos Decretos nº 7.401/96 e nº 7.509/97; na Lei Complementar nº 069/96, alterada pelas de nº 112/99 e nº 143/02; no Decreto nº 7.493/97; na Lei Complementar nº 224/2008 e suas alterações; no Decreto nº 7.494/97 e nas demais disposições legais municipais, estaduais e federais atinentes à matérias que tratam acerca de saúde pública e vigilância sanitária,

CONSIDERANDO que para a implantação, no âmbito do Município de Piracicaba, do Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária - CEVS e do Sistema Estadual da Vigilância Sanitária - SEVISA, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.954/00 e das portarias expedidas pelo Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria Estadual da Saúde, há necessidade de se formalizar a Equipe Municipal da Vigilância Sanitária,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Alessandra de Campos Totti, Fernando Ernesto Cárdenas, Ivan Almeida de Aguiar, João Amaurício Pauli, Juliana Boscaríol Guardia, Maria Ângela Moreira, Maria Goreti Pereira Leite Nakamura, Vangri de Bem Gomes Vertoni, Rafael Brito da Silva, Luciana Lucena Santos Espineira, Paula Cendrowicz de Souza Matias, Samuel de Goes Cavalcante Pires, Dielson Carvalho Ferreira dos Anjos, Tânia Busch Molon dos Santos, Marli Vergínia Assalin e Erica de Paula Gava, representantes da Vigilância Sanitária Municipal – VISA; Andrea Correa Saes, Alessandro José Nunes da Silva, Clarice Aparecida Bragantini, Eduardo Buoso, Guilherme Mandu Ferraz de Arruda, José Durval Fraga Moreira, Lúcia Cristina Maciel, Marcela Rodrigues Batista, Paulo José da Silva Montanher, Sandra Renata Canale Duracenko, Silvana Mara Rasera Ferreira, Tatiane Maria Rihs, Peter Alexandre Antônio Barreto Santos, Daniel Sanches, Ana Carolina Toniolo, Juliana Aparecida Mesa Schrank e Maisa Bozelli Vieira, representantes do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - Regional Piracicaba; Aline Belo Reis A. Marangoni, Ana Rosa de Souza, André Paiola, Elis Regina Z. Rodrigues, Ételcles Mendes, Felipe Barbosa de Godói, Ismael Pinto de Moraes, José Luiz de Azevedo, Luciana Capeleto, Luís Renato Andrade Fischer, Patrícia Solla, Paulo Roberto L. N. D'Ávila, Regina Lex Engel, Renata Rolim Vargas, Sebastião Amaral de Campos, Vanessa Daniella de Andrade Lamatriz Santos, Walcenir Wainer Nogueira, Weberson Sampaio Frois, Natã Estevam Rodrigues Lino dos Santos, José Pereira da Silva, Henrique Mazzini Afonso, Débora Regina da Silva, Nathália Augusta Carvalho Roque, Raissa Saran Sartori e Camila Fernanda Duarte, representantes do Centro de Controle de Zoonoses, para compor a Equipe do Setor de Vigilância Sanitária Municipal - VISA, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As competências e atribuições da equipe ora nomeada estão previstas na Lei Complementar nº 069/96 e suas alterações, devendo, também, serem observados os dispositivos constantes da legislação de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Pelos trabalhos desenvolvidos, os membros de que trata o art. 1º, retro, não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo os mesmos considerados de relevância para o Município.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Portaria nº 4.157, de 20 de maio de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

MARCELO PINTO DE CARVALHO
 Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
 Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
 Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 480/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 427/2024

PROCESSO Nº 89.209/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE RACHÃO E AREIA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	8.000	Ton.	Rachão	R\$ 99,90	R\$ 799.200,00
04	1.200	Ton	Pedrisco	R\$ 83,30	R\$ 99.960,00
05	1.100	M³	Areia grossa	R\$ 121,80	R\$ 133.980,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 1.033.140,00

Itens 01, 04 e 05 – TRANSPORTADORA ODAN LTDA - EPP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 483/2024

OBJETO: Aquisição de aparelhos telefônicos sem fio.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2024, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/10/2024, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 08 de outubro de 2024.

Thiago Luiz Araújo Santos
 Chefe do Setor de Dispensa de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 484/2024

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/10/2024, às 08h.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 24/10/2024, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 391/2024
 Aquisição de Esteira Ergométrica.

Comunicamos que o referido pregão foi FRACASSADO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura das propostas e disputa o dia 23/10/2024 às 08h e 09h, respectivamente. O edital de PRORROGAÇÃO já está disponível para download no site <https://bnccompras.com/>.

Piracicaba, 08 de outubro de 2024.

Larissa Palomo Monferdini
 Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 09 de Outubro de 2024

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). GLAUCO BANDEIRA PEREIRA DA SILVA, RG 509708717, em 04/10/2024, do cargo que exerce em caráter efetivo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS .

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). GUILHERME MICHELIN PEREIRA, RG 403856073, em 08/10/2024, do cargo que exerce em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). JOÃO MAXWELL NUNES, RG 403788870, em 03/10/2024, do cargo que exerce em caráter efetivo de ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). THAINA CRISTINA ANDRIOTTA MORAES, RG 436263920, em 01/10/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS.


NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) ALVARO LUIS SAVIANI, RG 489978186, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DE GESTÃO EM PROJETOS DE SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS - COMISSÃO, referência 20-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) GUILHERME VALDANHA SILVERIO, RG 347240744, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, referência 11-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019 e 9877/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) REINALDO JOSE POUSA, RG 11505604X, para exercer em comissão o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS, referência 99-97, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 4258/1997, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) THIAGO LUIS MARQUEZIN, RG 488928266, para exercer em comissão o cargo de DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-COMISSÃO, referência 15-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3456/1992, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ANEXO II

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu Thiago Luis Marquezin
residente à Rua Helio Ferreira da Silva
nº 170, complemento Filha Lima, na cidade de Piracicaba, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de Director do Centro de Comunicação Social, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:


NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
 POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

Chevrolet Onix Lt 19/20

Piracicaba, 8 de outubro de 2024

[Assinatura]
Assinatura

ANEXO II

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS


Eu, Alvaro Luis Saviani, residente à Rua Alberto Coury, nº 808, na cidade de Piracicaba/SP, nomeado para o cargo de Assessor de Gestão em Projetos de Saúde e Políticas Públicas, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
 POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- Imóvel residencial situado à Rua Cravinhos, nº 356, no bairro Parque São Jorge, Município de Piracicaba/SP;
- Automóvel Ford Ká – Ano 2018;


Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 08 de outubro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
ALVARO LUIS SAVIANI
Data: 08/10/2024 10:08:45
Validar em: https://piracicaba.sp.gov.br

Assinatura

ANEXO II

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu Guilherme Valdaha Silverio
residente à Rua Moraes Barros
nº 250, complemento APTO 206, na cidade de Piracicaba, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de Assessor Especial em Gestão Pública, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
 POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 09 de outubro de 2024

Guilherme Valdaha Silverio
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

Página: 3

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Shairi Cristine Anchieta Moran
residente à Rua Votucano
nº 500, complemento Blas C, Apt 23 na cidade de
Piracicaba, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego
de Auxiliar em Gestão Pública, junto à Pre-
feitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

() NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

(x) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- Um carro
- Casa em fase de construção
-
-
-
-
-
-
-
-

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 01 de Outubro de 2024

Shairi C. Anchieta Moran
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 414/2024

Registro de Preços para Prestação de Serviços de Manutenção em Calhas, Rufos, Condutores e Reparo e Troca de Telhas, com Fornecimento de Material e Mão de Obra

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	EMPREITEIRA FERREZIN LTDA	2.490.000,00

Piracicaba, 04 de outubro de 2024.

Bruno Cesar Roza
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO

Comunicamos que foi HOMOLOGADO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a decisão de aplicar à empresa TIMO Paper Suprimentos para Escritório LTDA., com sede à Rua Fontoura Xavier, 586, Sobrelaja 1 – Bairro Itaquera – São Paulo/SP, C.N.P.J.: 47.853.538/0001-02 – IE: 136.807.944.110, multa de 20% sobre o valor do contrato que seria formalizado, referente ao Processo Administrativo nº 33.993/2023 – Pregão Eletrônico nº 354/2023.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Piracicaba, 08 de outubro de 2024.

Bruno Cesar Roza
Secretário Municipal de Educação

Peça do processo/documento PMP 2024/124381, materializada por: C.T.M em 09/10/2024 09:11 CPF: ***.681.908-**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Em 08 de outubro de 2024.

A Comissão de Avaliação / Homologação informa que não houve apresentação de recursos contra a classificação publicada no Diário Oficial de 08/10/2024 e torna pública a lista de Classificação Final dos candidatos inscritos para o Concurso de Remoção para as funções de Diretor de Escola, conforme Instrução Normativa SME 004/2024 e de Professor Coordenador, conforme Instrução Normativa SME 005/2024.

Ana Lucia Lorencetti Marra Aline Moraes Rossini de Oliveira Viviane Regina Gimenes Cavalcante

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nro Funcional	Nome	Total de Pontos
1º	18.677-5	MARIANE BORTOLETO CHRISTOFOLETTI	22.706
2º	16.426-2	SILMARA SOARES DA SILVA	17.138

DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Nro Funcional	Nome	Total de Pontos
1º	15.971-8	ELIZANDRA MORENO	27.952
2º	13.961-1	GISLAINE CRISTINA CORRER LORENZI	22.800
3º	15.350-9	VANISE CRISTIANE FRASNELLI MALUF	19.188
4º	15.060-8	CRISTIANE MARTIN CAMPOS DE GODOY	17.370

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Nro Funcional	Nome	Total de Pontos
1º	14.046-3	ADRIANA VARGAS MENDES	20.690

PROFESSOR COORDENADOR

Classificação	Nro Funcional	Nome	Total de Pontos
Não houve inscritos.			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS VAGAS				
Em 08 de outubro de 2024				
A Comissão de Operacionalização das Vagas torna pública as vagas iniciais e potenciais referente ao cargo de função gratificada de Diretor de Escola e informa que o período de indicação foi adiado para 09/10/2024, até as 16 horas, com o encaminhamento do formulário, assinado e digitalizado pelo candidato, para o e-mail planejamento@educacao.piracicaba.sp.gov.br, conforme Instrução Normativa SME 004/2024.				
DEMONSTRATIVO DE VAGAS PARA DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONCURSO DE REMOÇÃO - 2024 / EXERCÍCIO 2025				
Nº	R	ESCOLA MUNICIPAL	VAGA INICIAL	VAGA POTENCIAL
1	NORTE	Anna Maria Fontabelli Avansi, Professora	X	
2		Antônio Rodrigues Domingues	X	
3		Bernadete de Fátima Oliveira, Professora	X	
4		Dezolina Pires Baltieri	X	
5		Flávia Pires Dário, Professora	X	
6		Francisco Célio Betiol, Professor	X	
7		Haldumont Nobre Ferraz, Professor		X
8		Heloisa Helena Azanha Naime, Professora	X	
9		João do Nascimento	X	
10		José Francisco Alves	X	
11		Luiz de Siqueira, Professor	X	
12		Maria Canale Angelelli	X	
13		Matheus Tullio, Professor	X	
14		Renato Passeri, Professor	X	
15		Rita de Cássia Paulucci Costa, Professora	X	
16		Roberta Eleuterio Amaral, Professora	X	
17		SUL	Ângela Sbrogio Furlan	X
18	Getulio Dornelles Vargas			X
19	Hélio Casale Padovani, Professor		X	
20	Joaninha Morganti		X	
21	Tomaz Caetano Cannavam Rípoli, Professor		X	
22	Walter Radamés Accorsi, Professor		X	
23	Affonso Salati, Professor		X	
24	LESTE	Elias Boaventura, Professor Doutor	X	
25		Heitor Pompermayer, Professor	X	
26		Neusa Sueli de Oliveira, Professora	X	
27		Olindo Rizzato Paschoal	X	
28	OESTE	Alceu Marozzi Righetto, Professor	X	
29		Aparecido Carlos Guzzi	X	
30		Eliana Rodella	X	
31		Irene Peron de Oliveira Dorta, Professora	X	
32		Larissa Rossetti Travaglini	X	
33		Maria Conceição Polizel Mendes, Professora	X	
34		Mariza Elvira Ell Faganello, Professora	X	
35		Sabino Stênico, Professor	X	
36		Salim Simão, Professor Doutor	X	
37		CENTRO	Diva Araújo de Lemos, Professora	X
38	Deolinda Elias Cenedese		X	
DEMONSTRATIVO DE VAGAS PARA DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CONCURSO DE REMOÇÃO - 2024 / EXERCÍCIO 2025				
Nº	R	ESCOLA MUNICIPAL	VAGA INICIAL	VAGA POTENCIAL
1	NORTE	Antonia Benedita Eugênio, Professora	X	
2		Benedito de Andrade		X
3		Geraldo Bernardino	X	
4		João Batista Nogueira		X
5		João Otávio de Mello Ferraciú	X	
6		José Antonio de Souza	X	
7		José Pousa de Toledo, Professor	X	
8		Luis Claudio Alves, Professor	X	
9	SUL	Tercília Bernadete Sanches Costa, Professora	X	
10		Aracy de Moraes Terra, Professor	X	
11		Irineu Umberto Packer, Professor	X	
12		João Oriani		
13		Mário Boscolo, Professor	X	
14		Mário Chorilli, Professor	X	
15		LESTE	Francisco de Almeida Kronka, Professor	X
16	Rachel de Queiroz		X	
17	OESTE	Andre Franco Montoro		X
18		Elizabeth Consolmagno Cruz, Professora	X	
19		Euclides Buzetto, Professor	X	
20		Ida Francez Lombardi, Professora	X	
21		Vilma Leone Dal Pogetto, Professora		X
22		CENTRO	Padre Pedro Baron, Sacerdote	X
DEMONSTRATIVO DE VAGAS PARA DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CONCURSO DE REMOÇÃO - 2024 / EXERCÍCIO 2025				
Nº	R	ESCOLA MUNICIPAL	VAGA INICIAL	VAGA POTENCIAL
1	NORTE	Adolfo Basile	X	
2		Judith Moretti Accorsi	X	
3		Francisco Correa	X	
4	SUL	Maria Benedicta Pereira Penezzi	X	
5		Enedina Lourenço Vieira	X	
6	CENTRO	Bairro Santana	X	
7		João Perin	X	
8		José Antonio de Oliveira	X	
9		Manoel Rodrigues Lourenço, Professor		X
10		Nathalio Zanotta Sabino	X	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 469/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2024

PROCESSO Nº 41.616/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais diversos de limpeza, higienização e acondicionamento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	2000	Unid.	Pulverizador de 500 ml, em plástico com válvula spray.	R\$ 2,49	R\$ 4.980,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 4.980,00

Item 04 – ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 484/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 404/2024

PROCESSO Nº 80.774/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preço para fornecimento parcelado de ferramentas e ferragens.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	50	JOG	Jogo de chave de fenda/philips, composto por 7 peças, sendo 4 chaves de fenda nas seguintes medidas: 1/8x3", 3/16x4", 1/4x5", 5/16x8" e 3 chaves philips nas seguintes medidas: 3/16x3", 1/4x5", 5/16x8". Haste em cromo VANADIUM, acabamento cromado e ponta magnetizadora.	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
05	10	UNI	Chave de philips isolada CR-V 1/4x6" até 1000V. Fabricada em aço VANADIUM, cabo ergonômico, possibilita o uso em bornes (terminais) na linha elétrica e eletrônica, conforme a norma NBR 9699 (atendendo a NR 10).	R\$ 15,00	R\$ 150,00
31	30	UNI	Spray desingripante desincrustante, anticorrosivo, antioxidante, até 300ml.	R\$ 7,60	R\$ 228,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 2.078,00

Itens 03, 05 e 31 – DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 474/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 390/2024

PROCESSO Nº 74.963/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Materiais Diversos para Manutenção Predial das Unidades Escolares.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50	UN	Adesivo Plástico PVC.	R\$ 7,14	R\$ 357,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 357,00

Item 01 – JCB REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 475/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 390/2024

PROCESSO Nº 74.963/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Materiais Diversos para Manutenção Predial das Unidades Escolares.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	2.000	UN	Bucha em nylon bloco 10 mm.	R\$ 0,08	R\$ 160,00
03	2.000	UN	Bucha em nylon bloco 6 mm.	R\$ 0,03	R\$ 60,00
06	2.000	UN	Espude sanfona em PVC.	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
08	2.000	UN	Parafuso com rosca auto-atarraxante, tipo Chipboard.	R\$ 0,16	R\$ 320,00
09	2.000	UN	Parafuso sextavado ¼ x 65mm.	R\$ 0,40	R\$ 800,00
20	50	UN	Vaselina Industrial.	R\$ 5,20	R\$ 260,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 5.200,00

Itens 02, 03, 06, 08, 09 e 20 – ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 476/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 390/2024

PROCESSO Nº 74.963/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Materiais Diversos para Manutenção Predial das Unidades Escolares.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	100	UN	CARRINHO DE MÃO.	R\$ 139,49	R\$ 13.949,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 13.949,00

Item 04 – AGRO COMERCIAL GES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 390/2024

PROCESSO Nº 74.963/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Materiais Diversos para Manutenção Predial das Unidades Escolares.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	250	UN	Grelha 150 mm.	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 2.225,00

Item 07 – SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 557.463/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E ACESSÓRIOS VETERINÁRIOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	12	Unid.	CAIXA DE TRANSPORTE P/ CÃES E GATOS Nº4, PRODUZIDA EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA DURABILIDADE, DESMONTÁVEL, LAVÁVEL, ATÓXICA, COM PORTAS DE METAL E FECHOS COM MOLAS, COM MEDIDAS APROXIMADAS: 64CM DE ALTURA, 62CM DE LARGURA E 86CM DE COMPRIMENTO.	R\$ 486,33	R\$ 5.835,96
04	20	Fra	Doramectina frasco de 200 ml a 1%.	R\$ 201,00	R\$ 4.020,00
TOTAL DA ATA:		R\$ 9.855,96			

Itens 03 e 04 – ALC MORAES COMERCIAL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 557.463/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E ACESSÓRIOS VETERINÁRIOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	1.100	KIL	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES, com os seguintes níveis de garantia: Umidade (máx.): 10,0% Proteína Bruta (mín.): 29,0% Extrato Etéreo (mín.): 18,0% Matéria Fibrosa (máx.): 3,0% Matéria Mineral (máx.): 8,0% A classificação será baseada nos valores de níveis de garantia e no cálculo de Energia Metabolizável (EM), onde o total deverá ser no mínimo de 335Kcal/100g.	R\$ 15,90	R\$ 17.490,00
TOTAL DA ATA:		R\$ 17.490,00			

Item 06 – 52.255.843 ROBERTA ALMEIDA CARDOSO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO Nº 557.282/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	250	Amp	BIPERIDENO 5MG/ML (Lactato), solução injetável, ampola com 1ml.	R\$ 2,4100	R\$ 602,5000
02	1.000	Amp	CLORPROMAZINA 5MG/ML, solução injetável, ampola com 5ml.	R\$ 1,9900	R\$ 1.990,0000
05	600	Amp	FENOBARBITAL 100MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 2,3600	R\$ 1.416,0000
06	100	Amp	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, solução injetável, ampola com 5ml.	R\$ 5,3000	R\$ 530,0000
07	3.500	Amp	HALOPERIDOL 5MG/ML, solução injetável, ampola com 1ml.	R\$ 1,9100	R\$ 6.685,0000
11	100	Fra	LIDOCAINA SPRAY 10% (100 MG/ML), frasco com 50ml.	R\$ 35,0000	R\$ 3.500,0000
TOTAL DA ATA:		R\$ 14.723,5000			

Itens 01, 02, 05, 06, 07 e 11 – CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO Nº 557.282/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	3.000	Amp	DIAZEPAM 5MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 0,7400	R\$ 2.220,0000
09	14.750	Amp	LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) (Cloridrato), solução injetável, SEM vasoconstritor, ampola com 5ml.	R\$ 1,0600	R\$ 15.635,0000
TOTAL DA ATA:		R\$ 17.855,0000			

Itens 03 e 09 – SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
 PROCESSO Nº 557.282/2023
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	5.500	Amp	FENITOÍNA 5% (50MG/ML), solução injetável, ampola com 5ml.	R\$ 1,6800	R\$ 9.240,0000
			TOTAL DA ATA:	R\$ 9.240,0000	

Item 04 – DROGAFONTE LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
 PROCESSO Nº 557.282/2023
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
08	1.500	Amp.	HEPARINA 5.000U/l, uso subcutâneo, ampola com 0,25ml	R\$ 4,88	R\$ 7.319,85
				TOTAL	R\$ 7.319,85

Item 08 – COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
 PROCESSO Nº 557.282/2023
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	3.000	Bis	LIDOCAINA GEL 2%, bisnaga com 30g.	R\$ 3,9800	R\$ 11.940,0000
			TOTAL DA ATA:	R\$ 11.940,0000	

Item 10 – VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
 PROCESSO Nº 557.282/2023
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
13	10.250	Amp	LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) (Cloridrato), solução injetável, SEM vasoconstritor, ampola com 5ml.	R\$ 2,0800	R\$ 21.320,0000
			TOTAL DA ATA:	R\$ 21.320,0000	

Item 13 – INPHARMA HOSPITALAR LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024
 PROCESSO Nº 557.728/2023
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	160.000	AMP	AGUA DESTILADA, ampola com 10ml.	R\$ 0,21	R\$ 33.600,00
04	150.000	AMP	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 0,739	R\$ 110.850,00
			TOTAL DA ATA:	R\$ 144.450,00	

Itens 01 e 04 – SOMA/SP Produtos Hospitalares Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024
 PROCESSO Nº 557.728/2023
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	40.000	FRA	CEFTRIAXONA 1G (Sódica), pó para solução injetável que permita administração intravenosa e intramuscular.	R\$ 4,05	R\$ 162.000,00
			TOTAL DA ATA:	R\$ 162.000,00	

Item 02 – Cirúrgica Medplus – Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 557.728/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	125.000	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML, solução injetável, ampola com 2,5ml.	R\$ 1,0687	R\$ 133.587,50
09	50.000	AMP	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, solução injetável, ampola com 2 ml.	R\$ 0,5399	R\$ 26.995,00
12	15.000	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML (Cloridrato), solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 1,7699	R\$ 26.548,50
T O T A L DA ATA: R\$ 187.131,00					

Itens 03, 09 e 12 – Inovamed Hospitalar Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 557.728/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	40.000	AMP	HIDROCORTISONA 500MG, pó para solução injetável.	R\$ 4,56	R\$ 182.400,00
06	250	FRA	IPRATRÓPIO 0,025% (Brometo), solução para inalação, frasco com 20 ml.	R\$ 1,26	R\$ 315,00
10	60.000	FRA	PENICILINA G. BENZATINA (BENZILPENICILINA) 1.200.000 UI, frasco-ampola para administração intramuscular	R\$ 5,13	R\$ 307.800,00
T O T A L DA ATA: R\$ 490.515,00					

Itens 05, 06 e 10 – Medfutura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 557.728/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	750	FRA	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML, frasco com mínimo de 120ml	R\$ 3,813	R\$ 2.859,75
T O T A L DA ATA: R\$ 2.859,75					

Item 07 – Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 557.728/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	1.250	AMP	MAGNÉSIO 10% (100MG/ML)(Sulfato), solução injetável , ampola com 10ml	R\$ 0,839	R\$ 1.048,75
T O T A L DA ATA: R\$ 1.048,75					

Item 08 – Pontamed Farmacêutica Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 557.728/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
11	10.000	FRA	PENICILINA G. POTASSICA 100.000 UI + PENICILINA G. PROCAINA 300.000 UI (BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA), frasco-ampola	R\$ 5,40	R\$ 54.000,00
T O T A L DA ATA: R\$ 54.000,00					

Item 11 – Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli - ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 557.728/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
13	150	FRA	SALBUTAMOL 6MG/ML, equivalente 5MG/ML, solução para nebulização, frascos de 10 ml.	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
18	150	FRA	SALBUTAMOL 6MG/ML, equivalente 5MG/ML, solução para nebulização, frascos de 10 ml.	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
T O T A L DA ATA:			R\$ 5.700,00		

Itens 13 e 18 – L.A. dos Santos Distribuidora de Medicamentos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 557.728/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
14	100	POT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (Micronizada), industrializada, em creme, pote com 400g	R\$ 35,089	R\$ 3.508,90
T O T A L DA ATA:			R\$ 3.508,90		

Item 14 – Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 557.728/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
15	125.000	AMP	AMPDEXAMETASONA 4MG/ML, solução injetável, ampola com 2,5ml	R\$ 1,35	R\$ 168.750,00
T O T A L DA ATA:			R\$ 168.750,00		

Item 15 – Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 236/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 557.728/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
16	150.000	AMP	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 0,82	R\$ 123.000,00
T O T A L DA ATA:			R\$ 123.000,00		

Item 16 – Inpharma Hospitalar Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 557.728/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
17	1.250	AMP	MAGNÉSIO 10% (100MG/ML)(Sulfato), solução injetável , ampola com 10ml.	R\$ 1,598	R\$ 1.997,50
T O T A L DA ATA:			R\$ 1.997,50		

Item 17 – Henrivix Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda - ME.

Centro de Controle de Zoonoses

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Segue abaixo relação dos autuados, conforme o artigo 105 da Lei Complementar nº 178/06, decreto nº 13.963/11 e Lei Complementar nº 365/16.

Nos termos da legislação em vigor, poderá o infrator interpor recurso de Imposição de Multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento deste auto, ou da data de sua publicação em Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Decreto nº 15.751, Art. 4º, § 1º, de 06/08/14 e Decreto 17.083 de 22/05/2017.

Processo: 113.197/24

Nome: João Victor Sampaio

Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa nº 267 série AA

Expedido: 12/08/24

Processo: 112.250/24

Nome: Erica Luciana Potéquio

Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa nº 268 série AA

Expedido: 21/08/24

Processo: 112.179/24

Nome: Magda Fernanda Gil

Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa nº 270 série AA

Expedido: 05/09/24

Processo: 113.220/24

Nome: Jessica Candido Gadelha de Sousa

Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa nº 271 série AA

Expedido: 06/09/24

Processo: 113.622/24

Nome: Elisabete Loida Eunice Noemi Vasquez Febilano

Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa nº 272 série AA

Expedido: 06/09/24

Processo: 115.642/24

Nome: Bruno Nascimento da Silva

Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa nº 274 série AA

Expedido: 10/09/24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Restituição de Importância Paga****Expediente do dia 01/09/2024 a 30/09/2024**

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 64 - Lei Complementar nº 224/2008

Nº DO PROCESSO	REQUERENTE/INTERESSADO	VALOR
2024/106417	Luis Carlos da Silva Cardena	R\$ 65,76
2024/100937	Ivone dos Santos Rodrigues Barbosa	R\$ 72,36
2024/077074	Addere Capital – Ag. Aut. De Inv. Ltda.	R\$ 8.065,10
2024/109183	Flavio Cesar Mariano	R\$ 8.607,20
2024/105801	Syntech Research Laborat. Brasil Ltda.	R\$ 7.699,92
2024/102032	Andreia Modolo	R\$ 2.047,48
2024/099358	Efesos Distribuidora de Bebidas Ltda.	R\$ 74,99
2024/086283	Gilberto de Souza Pinheiro	R\$ 78,41

Piracicaba, 08 de outubro de 2024.

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças



**SERVIÇO DE
INFORMAÇÕES
À POPULAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO****4º CONCURSO DE CAIPIRINHA DA 17ª FESTA DO PEIXE E DA CACHAÇA****DO CONCURSO**

1. Este concurso é realizado pela Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDETTUR e possui caráter exclusivamente cultural, não havendo qualquer modalidade de sorte ou pagamento de inscrição por parte dos participantes. O evento será realizado no dia 11 de novembro de 2024, a partir das 18h30 no PUB da CEVADA PURA – Av. Maria Elisa nº 32 – Vila Rezende.

2. Os(as) participantes deste concurso autorizam gratuitamente, desde já, a utilização dos drinks criados, a veiculação de seus nomes, imagens e sons de voz, pela Prefeitura do Município de Piracicaba e suas Secretarias; fotos, cartazes, filmes, spots e/ou peças promocionais, em qualquer tipo de mídia, suportes e/ou meio de transmissão, analógico ou digital para os fins de divulgação do presente concurso, sem que a Prefeitura do Município de Piracicaba e/ou qualquer terceiro tenha de fazer qualquer pagamento para tanto.

3. O objetivo deste concurso é criar um caipirinha à base de cachaça (exclusivamente), limão, açúcar e gelo, podendo ser adicionado qualquer outro ingrediente. Deverão utilizar as marcas de cachaça participantes que estarão disponíveis durante o concurso, não podendo utilizar nenhuma outra bebida destilada ou alcoólica. Não haverá quantidade máxima de ingredientes permitidos nos drinks.

DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição é voluntária e gratuita, destinada a maiores de 18 anos, particulares ou representantes de restaurantes, bares, empresas e similares.

2. As inscrições deverão ser realizadas no período de 08 de outubro a 06 de novembro de 2024, por meio do link: <https://forms.gle/DZ6HsixTFp6WB7DEA> ou diretamente na SEMDETTUR, Rua Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233, 5º andar – Departamento de Turismo. Na ficha de inscrição, além dos dados do(a) participante, constarão informações sobre a composição da caipirinha, que não poderá sofrer nenhum tipo de alteração após a inscrição. A composição da caipirinha será mantida em sigilo pela organização do evento até o encerramento das inscrições. O(a) competidor(a) do concurso se responsabiliza pela autoria e independência da receita do drink enviada, respondendo nos termos da lei, por qualquer reclamação que os organizadores possam ter com relação a terceiros.

3. Não poderão participar deste concurso, funcionários da Prefeitura e das empresas direta ou indiretamente envolvidas na organização deste Concurso.

DA COMPETIÇÃO

1. A técnica de mistura a ser utilizada no drink será: maceração. O(a) competidor(a) é responsável pela elaboração da sua composição. A organização somente fornecerá as cachaças (cedidas pelos expositores da 17ª Festa do Peixe e da Cachaça), gelo, balcão de bar para preparação dos drinks, e uma área de apoio para o(a) competidor(a) realizar o preparo. Não haverá liquidificador, espremedor de suco ou qualquer tipo de equipamento e/ou ingredientes à disposição dos competidores que poderão trazer qualquer equipamento ou utensílio para sua apresentação, até mesmo um ajudante, sendo que este não poderá atuar na hora da apresentação.

2. O(a) competidor(a) deverá se apresentar meia hora antes do início do concurso; a apresentação dos competidores será por ordem alfabética.

3. O(a) competidor(a) deverá executar 04 (quatro) caipirinhas com a mesma composição, no tempo de 10 (dez) minutos, sendo 03 (três) para degustação do júri em sentido horário, 01 (uma) em montagem de apresentação, decorada para fotos e avaliação visual, e fiscal de produção do concurso. O(a) fiscal da produção será responsável por verificar a composição da caipirinha de cada um dos competidores, devendo avaliar ingredientes por meio de degustação, composição e execução descrita, assim como verificar o tempo de todo processo criativo. Os jurados farão a avaliação e pontuação dos competidores, segundo critérios individuais de avaliação sobre as regras deste regulamento.

DO JULGAMENTO

1. O grupo de jurados selecionado pela organização do concurso é heterogêneo e pode incluir apreciadores de cachaças, especialistas em cachaças, mídia em geral, tendo por objetivo enaltecer e integrar a coquetelaria com base nas cachaças e divulgar que o termo "Caipirinha" foi criado em alusão a Piracicaba. Serão critérios de avaliação/julgamento:

A) Apresentação – apenas o coquetel de apresentação (até 3 pontos):

Escolha de taça ou copo, decorado com guarnições, são destaques importantes, assim como postura e profissionalismo, organização, carisma e consistência dos coquetéis. Não haverá penalização direta por spills (derramar) ou quantidade de líquido remanescente na coqueteleira, porém estes podem ser quesitos levados em consideração na percepção geral de cada jurado sobre a apresentação do(a) competidor(a). Os ingredientes devem ser dosados durante a apresentação, a composição deverá aparecer na Ficha de inscrição em oz ou ml, sendo permitida a utilização de ingredientes caseiros e artesanais, e as decorações e guarnições podem ser preparadas com antecedência. Sucos, mesmo que frescos, podem ser preparados antes do início da apresentação.

B) Degustação do Coquetel (até 7 pontos):

Criatividade, originalidade, harmonização dos sabores e aromas, bem como valorização da cachaça são critérios importantes. Caso ocorra empate, a maior nota de degustação será o primeiro critério de desempate, seguido pelo tempo de apresentação e as notas de apresentação visual do drink. Caso permaneça o empate, os jurados fazem o desempate no critério de simples escolha. Discrepância entre a Ficha de inscrição e a composição executada, levará à imediata desclassificação. Caso o(a) competidor(a) ultrapasse o tempo limite para o preparo dos coquetéis, este(a) será desclassificado(a). Será considerado(a) Vencedor(a) do 4º Concurso de Caipirinha da Festa do Peixe e da Cachaça, o(a) competidor(a) que apresentar maior soma de pontos nas notas de Apresentação e Degustação.

DA PREMIAÇÃO

1. Somente o primeiro colocado será premiado, conforme segue:

1º Lugar: Troféu.

2. Os prêmios serão entregues ao vencedor, mediante a apresentação do RG, fornecidos pelo(a) participante no momento da sua inscrição, e conferidos no ato da entrega. 3. A participação neste Concurso Cultural não gerará ao participante e/ou vencedor nenhum outro direito ou vantagem que não esteja expressamente previsto neste regulamento.

REF: Shopping Popular Municipal (Antigo Camelódromo Central) - CONVOCAÇÃO

Interessado: JUSCILANDRA DOS SANTOS FERREIRA

Solicitamos o seu comparecimento nesta Secretaria, situada à Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2233 – Prédio do Centro Cívico (Prefeitura) no Térreo 01 – Chácara Nazareth até 05 (cinco) dias da data de recebimento, para tratar de assunto relacionado à solicitação de um Ponto junto ao Shopping Popular Municipal (Antigo Camelódromo Central).

Informamos que o não comparecimento implicará no cancelamento e arquivamento do processo.

Favor comparecer munido dos seguintes documentos:

01 (uma) fotografia 3x4 recente;

Cópia RG e CPF;

Carteira profissional – original (Cópia das folhas que conste: foto do interessado, qualificação civil e último registro como empregado, bem como da página seguinte em branco, comprovando que o requerente encontra-se desempregado);

Comprovante de residência atualizado; (PRECISA ESTAR NO SEU NOME)

Atestado de saúde, com emissão de até 120 (cento e vinte) dias, constando APTO A MANIPULAR ALIMENTOS.

AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS DEVEM ESTAR ACOMPANHADAS DO ORIGINAL, PARA VERIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

LETÍCIA BISETTO MORAL
Chefe do Setor de Economia Informal

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI 14.133/2021**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS

1 – CONSÓRCIO DO CIRCUITO TURÍSTICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CT2, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.767.287/0001-29 com sede à Avenida Barão de Itapura, nº 1481 – Vila Itapura – Campinas SP CEP:13020-432, neste ato representado pelo seu presidente em exercício, Senhor Luciano Santos Tavares de Almeida, prefeito municipal da cidade de Piracicaba SP, portador do RG sob nº 6.523.171- 5 e do CPF sob nº102.930.088-78, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

2 – MASTER SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.802.639/0001-16, estabelecida à Rua Antonio Casemiro, nº 760 – Jardim Voluntário Pedro Freitas – município de Iracemápolis SP – CEP: 13495-248, representada no ato por seu sócio administrador Senhor Odair Aparecido Alves, portador do CPF sob nº 601.064.688-04 e RG sob nº 6.247.788-SSP-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO que as partes acima qualificadas celebraram o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” firmado em 10 de abril de 2024, com início de vigência imediato à assinatura deste. CONSIDERANDO que a Cláusula Nona vigente tem prazo estipulado de 6 (seis meses), contado da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, até o dia 09 de outubro de 2024, e considerando que o Parágrafo Único permite que o prazo que se trata da Cláusula Nona poderá ser aditado, devido a prestação de serviços ser de forma contínua, podendo sua duração ser prorrogada por igual período, desde que solicitado com antecedência e devidamente fundamentado pela, as partes resolvem alterar a data de vencimento.

CONSIDERANDO que é interesse das Partes alterar a data de vencimento do contrato originário, resolvem as partes complementá-lo, alterando o prazo original da Cláusula Nona de acordo com as seguintes condições:

Ficou estabelecido na Cláusula Nona do contrato vigente que o prazo será de 6 (seis meses), contado da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, até o dia 09 de abril de 2025. Nada mais havendo a declarar, ratificam todas as demais cláusulas já vigentes.

Piracicaba SP, 02 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: _____

CONSÓRCIO DO CIRCUITO TURÍSTICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CT2

CONTRATADA: _____

MASTER SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA

TESTEMUNHAS

GABRIELA GONÇALVES DE MELO BARBOSA: _____
CPF: 312.262.778-70 – RG: 42.805.310-5 – SSP-SP

ADRIANO AUGUSTO DE PAULA: _____
CPF: 062.822.678-03 – RG: 15.780.465-3 – SSP-SP

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Piracicaba, 08 de outubro de 2024.

Correspondências enviadas via AR devolvidas:

Clodimar Ferreira dos Santos – Auto de Infração 102500;
Edilson dos Santos – Auto de Infração 102498.

JOÃO LUIS ALVES
Subinspetor da Guarda Civil do Município de Piracicaba
Encarregado do Pelotão Ambiental

JEFFERSON WILIANS GOMITRE
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

PROCURADORIA GERAL**Aditamento ao Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA. – CNPJ nº 54.370.630/0001-87 (SAÚDE)**

Convênio nº 12/2022 – SEMS.

Processo nº 45.422/2022.

Base Legal: Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 4.594/1998.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à Saúde.

Valor: R\$ 77.952.550,56 (Setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses (de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023).

Data: 31/03/2022.

DO ADITIVO – VALOR

Aditivo nº 12/2022 – 35.

Valor Acrescido: R\$ 3.298.765,10 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), destinado à aplicação da Tabela SUS Paulista, de forma complementar para assistência à saúde.

Data: 08/10/2024.

Contratada: SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 46.344.050/0001-97 (EDUCAÇÃO)

Contrato nº 1505/2024.

Proc. Digital nº 2024/40.360

Licitação: Pregão Eletrônico nº 255/2024 - Ata de Registro de Preços nº 424/2024 (válida até 25/07/2025).

Objeto: Fornecimento de materiais hidráulicos.

Valor: R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 07/10/2024.

Contratada: MARIA JULIA COSTA DE MELLO & CIA LTDA – CNPJ nº 08.655.116/0001-70 (EDUCAÇÃO)

Contrato nº 1507/2024.

Proc. Admin. nº 2024/64.308.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 396/2024.

Objeto: Fornecimento parcelado de sal refinado e macarrão tipo parafuso.

Valor: R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 08/10/2024.

Contratada: LLX DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 43.696.821/0001-17 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2024.000.002.216

Código Ajuste nº 2024.000.001.219

Contrato nº 1508/2024.

Proc. Admin. nº 2024/64.308.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 396/2024.

Objeto: Fornecimento parcelado de sal refinado e macarrão tipo parafuso.

Valor: R\$ 19.750,50 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 08/10/2024.

Contratada: LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI – CNPJ nº 49.322.504/0001-17 (SEMOZEL)

Código Licitação nº 2024.000.002.061

Código Ajuste nº 2024.000.001.215

Contrato nº 1509/2024.

Proc. Admin. nº 2024/32.001.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 186/2024 - Ata de Registro de Preços nº 367/2024 (válida até 27/06/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de grelhas articuladas.

Valor: R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 08/10/2024.

Contratada: MASPEL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ nº 49.419.122/0001-06 (SEMGOV)

Contrato nº 1510/2024.

Proc. Admin. nº 2024/62.939.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 415/2024.

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos (xícara, copo, garrafa térmica, colher, coador, canecão e sanduicheira).

Valor: R\$ 711,00 (setecentos e onze reais).

Prazo: Até a entrega definitiva do objeto.

Data: 08/10/2024.

Contratada: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA – CNPJ nº 04.307.650/0026-93 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.002.220
 Código Ajuste nº 2024.000.001.216
 Contrato nº 1511/2024.
 Proc. Admin. nº 2024/64.934.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 342/2024.
 Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos controlados para atender mandado judicial.
 Valor: R\$ 17.202,96 (dezesete mil, duzentos e dois reais e noventa e seis centavos).
 Prazo: 31/12/2024.
 Data: 08/10/2024.

Contratada: CLÍNICA BRAGALHA DE ENDOSCOPIA LTDA – CNPJ nº 04.450.172/0001-18 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.010.001.312
 Código Ajuste nº 2024.000.001.214
 Contrato nº 1512/2024.
 Proc. Admin. nº 33.682/2021.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 150/2021 - Ata de Registro de Preços nº 441/2024 (válida até 29/08/2025).
 Objeto: Prestação de serviços de exames de endoscopia e colonoscopia com biópsia e procedimentos com fornecimento de matérias, equipamentos e mão-de-obra especializada em estabelecimento próprio.
 Valor: R\$ 781.820,68 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).
 Prazo: 31/12/2024.
 Data: 08/10/2024.

Contratada: ESTRELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 09.413.300/0001-77 (SEMOZEL/EDUCAÇÃO)

Contrato nº 1513/2024.
 Proc. Admin. nº 2024/46.850.
 Adesão a Ata de Registro de Preços nº 39/2023 do Município de Cotia/SP.
 Objeto: Prestação de manutenção preventiva, corretiva e conservação dos prédios da Secretaria Municipal de Educação.
 Valor: R\$ 1.826.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil reais).
 Prazo: 31/12/2024.
 Data: 08/10/2024.

Contratada: CENTURY CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 03.299.563/0001-10 (SEMOZEL/SELAM)

Código Licitação nº 2024.019.191.919
 Código Ajuste nº 2024.000.001.218
 Contrato nº 1514/2024.
 Proc. Admin. nº 2023/513.313.
 Licitação: Concorrência nº 19/2024.
 Objeto: Execução de obras de construção de quadras esportivas em concreto – Etapa I.
 Valor: R\$ 1.469.352,81 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos).
 Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
 Data: 08/10/2024.

Contratada: BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº 31.498.120/0001-94 (SEMGOV)

Código Licitação nº 2024.000.002.228
 Código Ajuste nº 2024.000.001.217
 Contrato nº 1515/2024.
 Proc. Admin. nº 2024/83.896.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 406/2024 - Ata de Registro de Preços nº 466/2024 (válida até 22/09/2025, prorrogável).
 Objeto: Fornecimento parcelado de fraldas geriátricas descartáveis.
 Valor: R\$ 31.675,00 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
 Prazo: 31/12/2024.
 Data: 08/10/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: ROSE MEIRE DAL COLETO PASQUOTO LOPES LTDA. – CNPJ nº 19.747.533/0001-60 (SAÚDE)

Contrato nº 1.266/2022.
 Proc. Admin.: nº 159.672/2021.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 26/2022.
 Objeto: Prestação de serviços de Home Care, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, para atendimento de mandado judicial.
 Valor: R\$ 622.707,84 (Seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data: 16/09/2022.

DO ADITAMENTO – PRAZO

Aditivo nº 1.266/2022 – 4.
 Valor Atualizado: R\$ 772.342,52 (setecentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), considerando aplicação de reajuste em 3,34%.
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data: 20/09/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: SUM IP SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA. – CNPJ Nº 36.162.226/0001-36 (SEMOZEL)

Código Licitação nº 2024.000.003.236
 Código Ajuste nº 2024.000.000.734
 Contrato nº 0867/2024.
 Proc. Admin. nº 530.688/2023.
 Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e gerenciamento do parque de iluminação pública do município de Piracicaba, com sistema informatizado completo para gerenciamento do parque de iluminação pública e atribuições correlatas e complementares da área de atuação.
 Valor: R\$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais).
 Prazo: 12 (doze) meses (prorrogáveis).
 Data: 06/06/2024.

DO ADITAMENTO – ALTERAÇÃO DE FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.406
 Aditivo nº 867/2024 – 1.
 Objeto: Alteração de fiscal do contrato.
 Data: 03/10/2024.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: JOSÉ NILTON DE CARVALHO – CPF nº 027.813.988-45. (SAÚDE)

Proc. Admin.: nº 122.427/2014.
 Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.
 Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Cajú, nº 61, para a instalação do USF Javari.
 Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais.
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data: 01/09/2014.

DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.404
 Aditivo nº 122.427/2014 - 1/10.
 Valor: R\$ 1.966,38 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) mensais.
 Prazo: 06 (seis) meses.
 Data: 08/10/2024.

Aditamento ao contrato - Contratada: ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. – CNPJ nº 07.291.854/0001-13 (SIMAP)

Contrato nº 1.343/2022.
 Proc. Admin.: nº 87.656/2022.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 379/2022.
 Objeto: Locação de caminhões carroceria para a coleta de materiais seletivos, com fornecimento de mão de obra.
 Valor: R\$ 503.848,80 (quinhentos e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data: 29/09/2022.

DO ADITIVO – PRAZO, TRANSFERÊNCIA DE SECRETARIA E ALTERAÇÃO DE GESTOR

Código Aditivo nº 2024.000.000.405
 Aditamento nº 1.343/2022 - 2.
 Valor Atualizado: R\$ 524.305,08 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais e oito centavos).
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data: 03/10/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Processo Digital nº 2023/564.101)

OBJETO: Aquisição de vale-transporte coletivo municipal (bilhetes de passagem) para os alunos cadastrados no sistema escolar municipal e estadual no Município de Piracicaba e atendimento de mandados de segurança.

CONTRATADA: RÁPIDO SUMARÉ LTDA. - CNPJ nº 68.260.371/0010-37.

Prazo Contratual: até 31 de dezembro de 2024.

Fundamento Legal: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parecer Jurídico: 644/2024.

Justificativa da escolha da contratada: A empresa possui exclusividade de operacionalização dos serviços de transporte público urbano no município.

Justificativa do preço: o preço é estipulado e tabelado pelo Poder Público municipal.

Valor total estimado: R\$ 768.860,00 (setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação (Decreto Municipal nº 19.044/22), pautado na documentação constante do referido processo administrativo e aprovação jurídica (Parecer PG nº 644/24) PROCEDO a contratação direta fundamentada como inexigibilidade de licitação.

BRUNO CESAR ROZA

Secretário Municipal de Educação

AUTORIZO a continuidade da contratação direta fundamentada como inexigibilidade de licitação, conforme sua característica e de acordo com o Parecer Jurídico emitido.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CORREGEDORIA GERAL

HOMOLOGAÇÃO – Renata Helena da Silva Bueno, Corregedora Geral do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Segunda Câmara Correicional no seguinte Processo:

Processo nº: 554.247/2023.

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face de FRANCISCO BURANELI, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 195, inciso II, primeira parte, com penalidade prevista no art. 201, inciso IV, da Lei nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Conclusão: A CÂMARA, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, ao servidor público municipal, FRANCISCO BURANELI, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 195, inciso II, primeira parte, com penalidade prevista no art. 201, inciso I, da Lei nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT

Presidente da Segunda Câmara Correicional

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

DECISÃO FINAL

(Processo Administrativo Disciplinar n.º 2024/008506)

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Processante, constituída através do Ato n.º 1.229, de 10 de julho de 2024, com fundamento no § 4.º do art. 241, da Lei Municipal n.º 1972, de 07 de novembro de 1972, homologa o procedimento e ratifica a decisão de aplicação, ao servidor ADEMAR FERREIRA OLIVEIRA, matrícula n.º 1.003-9, a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 201, I, por violação ao artigo 196, inciso XI, ambos da Lei Municipal n.º 1972, de 07 de novembro de 1972. Determino o encaminhamento dos autos à Divisão de Recursos Humanos para o registro definitivo no prontuário do funcionário e para a adoção de outras medidas em razão da pena aplicada.

Piracicaba, data da assinatura digital

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS
Presidente do SEMAE

DECISÃO N.º 029/2024

NOTIFICAÇÃO N.º 028/01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 2024/001386 PROCESSO DIGITAL N.º 2024/022075

O SEMAE faz saber que a defesa prévia, face à Notificação n.º 028/01/2024 da empresa ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP, sediada na Avenida Cerro Azul, n.º 2485, bairro Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP 87.010-055, telefone (44) 3029-3222, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.627.453/0001-85, foi recebida e no mérito foi indeferida.

DO HISTÓRICO

O SEMAE firmou contrato com a empresa ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP, para aquisição de placas petri (pequena – 49mm x 13mm).

A autorização de fornecimento foi emitida no dia 25/06/2024 com prazo final para entrega dos materiais no dia 15/07/2024 totalizando 20 (vinte) dias de prazo.

No entanto, a empresa realizou a entrega somente em 09/08/2024, totalizando 25 (vinte e cinco) dias atraso.

Notificada do presente processo de penalidades pela mora na execução do contrato, a empresa Contratada apresentou defesa tempestivamente alegando em síntese que:

Receberam o empenho no dia 01/07/2024;

Não conseguiram entregar o material na data prevista devido a um atraso na entrega por parte do seu fornecedor; e

Foi enviado por e-mail no dia 11/07/2024, uma solicitação de prorrogação de prazo, e que não obtiveram nenhuma devolutiva da solicitação.

DA ANÁLISE

Primeiramente, cabe ressaltar que a alegação da Contratada de que recebeu o empenho na data de 01/07/2024 está totalmente equivocada e não condiz com a realidade. Conforme se verifica na documentação juntada nos autos, a autorização de fornecimento foi emitida e enviada por e-mail para a Contratada na data de 25/06/2024, sendo assinada e devolvida no mesmo dia.

Quanto à alegação de que não conseguiram entregar o material na data prevista devido a um atraso na entrega por parte do seu fornecedor, salientamos que é obrigação da Contratada a observância rigorosa do edital e do termo de referência, analisando o objeto da licitação e suas descrições, quantidades, especificações e prazos de entrega. Informações estas que norteiam ao Licitante a decisão de participar ou não da licitação.

Assim conclui-se que a empresa tinha pleno conhecimento das condições de fornecimento conforme o termo de referência, sendo sua responsabilidade fornecer o objeto do contrato conforme as especificações e dentro do prazo avençado.

Desta forma, a justificativa de atrasos de terceiros não configura como fato superveniente que impossibilite a celebração dos termos do contrato por parte da contratada.

Sobre a alegação de que a Contratada enviou um e-mail solicitando a prorrogação do prazo de entrega em 11/07/2024, informamos que o e-mail foi respondido no dia seguinte, dia 12/07/2024 (anexo aos autos), sobre o procedimento correto para fazer a solicitação. Ademais, no e-mail enviado pela Contratada, não consta nenhum anexo com uma solicitação formal do pedido de prorrogação do prazo, tampouco qualquer documento comprovando as justificativas dadas pelo atraso. Informamos ainda que, o documento “Carta de Prazo de Despacho” da fornecedora Cralplast, apresentado na defesa prévia, foi emitido em 18/07/2024 (data em que já havia expirado o prazo final de entrega) e enviado juntamente com a defesa prévia em 27/09/2024.

Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP, multada pela mora na execução do contrato no importe total de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), correspondente a 3,5% do valor do ajuste, conforme os termos das cláusulas, conforme cláusula 15.4.5 e 15.4.5.1 do edital c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 04 de outubro de 2024.

CONTRATO N.º 100025/2024

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 07/2024 - PROCESSO N.º 020727/2024

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: prestação de serviços de manutenção e atualização da ferramenta scriptcase. Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 29.311,60 (vinte e nove mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos). Código Orçamentário 3.3.90.40 e Programa de Trabalho 17.126.0004.2400 do exercício de 2024.

Empenho n.º 2073/2024.

Assinatura: 07/10/2024.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do inciso II, art. 95, da Lei n.º 14.133/21, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 57/2024 – PROCESSO N.º 016114/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO. Código Orçamentário 44905200 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.434.

Contratada: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA.

Empenho n.º 2049/2024.

Emissão: 07/10/2024.

Valor: R\$ 5.308,00 (cinco mil, trezentos e oito reais).

CONTRATO N.º 100128/2024

PREGÃO N.º 057/2024 - PROCESSO N.º 016114/2024

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: fornecimento de equipamentos para laboratório.

Vigência: prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias.

Valor total: R\$ 21.725,50 (vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Código Orçamentário 4.4.90.52 e Programa de Trabalho 17.512.0023.2434 do exercício de 2024.

Empenho n.º 2048/2024.

Assinatura: 07/10/2024.

PODER LEGISLATIVO

CONVITE

Discussão da Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA/2025) e outras leis orçamentárias (alterações no PPA/2022-2025 e na LDO/2025)

A Câmara Municipal de Piracicaba, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento, CONVOCA o Procurador Geral do Município, a Secretária de Finanças, a Secretária de Governo, o Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Secretário de Saúde, a Secretária de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, o Secretário de Ação Cultural, o Secretário de Administração, o Secretário de Habitação e Gestão Territorial, o Secretário de Obras e Zeladoria, o Secretário de Transportes Internos, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, o Secretário de Educação, a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, a Secretária de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, a Secretária de Agricultura e Abastecimento, o Comandante da Guarda Civil, o Presidente do SEMAE, o Diretor Executivo da FUMEP, o Presidente do IPASP, e CONVIDA o Prefeito Municipal e toda a sociedade civil para participar de Audiência Pública no dia 23 de outubro de 2024, quarta-feira, às 19h, no Plenário desta Casa de Leis, para discussão dos Projetos de Lei n.º 223/24, 224/24 e 225/24, que dispõem, respectivamente, sobre as alterações no PPA/2022-2025, alterações na LDO/2025 e a íntegra da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025. A audiência foi convocada pelo Requerimento n.º 1.050/24.

Além de participar das discussões presencialmente na Câmara, a população pode acompanhar os trabalhos nos canais 4 da Claro/Net, 9 da Vivo, 11.3 da TV digital aberta, no Facebook, YouTube e site oficial www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 09 de outubro de 2024.

André Gustavo Bandeira
Presidente da Comissão de Finanças e OrçamentoWagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

Extrato de Contrato

Processo N.º 399/2023

Pregão 32/2023

Contrato 56/2023 – Termo Aditivo 1

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de garantia a equipamentos de datacenter. (Renovação Contratual)

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada: DAT Soluções em Tecnologia Ltda

Valor Total: R\$ 22.898,64 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Data de assinatura do contrato: 04/10/2024

Wagner Alexandre de Oliveira
- Presidente -

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Piracicaba

Ofício 06/2024 – Conselho Emprego

Piracicaba, 07 de outubro de 2024.

Prezados Senhores,

Convocamos para participar da reunião ORDINÁRIA do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a realizar-se no próximo dia 09 de outubro de 2024 às 09h30, no SINDBAN – Sindicato dos Bancários de Piracicaba, localizada a Rua Boa Morte, 1457 - Centro - Piracicaba.

Pauta:

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), está realizando estudo sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo e solicita a participação do CTER – Piracicaba nesta pesquisa.
Abertura para os Informes das Bancadas.

Contamos com sua presença,

Atenciosamente,

Wagner da Silveira
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Piracicaba - CTER

